

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG003498/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/11/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR063466/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 14022.162683/2021-87
DATA DO PROTOCOLO: 24/11/2021

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 14021.179919/2021-24
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 06/07/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS - SINTEC - MG, CNPJ n. 65.178.451/0001-69, neste ato representado(a) por seu ;

E

UNIGAL LTDA , CNPJ n. 02.830.943/0002-58, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 17 de novembro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Técnicos Industriais**, com abrangência territorial em **Ipatinga/MG**.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA TERCEIRA - ADITAMENTO AO ACORDO COLETIVO SOBRE JORNADA DE TRABALHO

ADITAMENTO AO ACORDO COLETIVO SOBRE JORNADA DE TRABALHO (EM CARÁTER EMERGENCIAL – PANDEMIA COVID-19) celebrado em 25/06/2021 entre a entre a **UNIGAL LTDA.**, com sede em Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ sob o número 02.830.943/0002-58, doravante denominada **UNIGAL**, neste ato representada por seus representantes legais e o **SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS - SINTEC**, com sede em Belo Horizonte - MG, Rua Jornalista Waldir Lau, 65, Itapoã, inscrito no CNPJ sob o número 65.178.451/0001-69, e registrado sob o número 012.386.05472-3, por seu Presidente, **Sr. Nilson da Silva Rocha**, brasileiro, Técnico, inscrito no CPF sob o n. 127.828.746-91, doravante denominado apenas **SINTEC**, na melhor forma de Direito (Art. 8º - VI, da Constituição Federal), que se regerá pelas cláusulas e condições constantes do presente instrumento. Excepcionalmente, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, abaixo subscrito, apõe sua **ANUÊNCIA**.

CONSIDERANDO a continuidade do cenário de pandemia da COVID-19 até 31/12/2021, as **PARTES** resolvem aditar o Acordo Coletivo de Trabalho assinado em 25/06/2021, alterando a redação da cláusula **item 2.1**, incluindo as **alíneas “e” até “i”**, na forma abaixo.

e) As **PARTES** acordam, excepcionalmente, e para Turno Ininterrupto de Revezamento em dois Turnos com quatro Turmas, a possibilidade de realização de 24 (vinte e quatro) horas extras distribuídas ou realizadas em um único 1 (um) dia, sempre no 3º (terceiro) e/ou 4ª (quarto) dia da folga de 6 dias prevista no ciclo de trabalho, conforme jornada diária e tabela prevista na **alínea “c”** dessa cláusula **2.1**.

f) As **PARTES** acordam, excepcionalmente, e para Turno Ininterrupto de Revezamento em dois Turnos com quatro Turmas, que as horas extras eventualmente realizadas, previstas na **alínea “e”**, serão pagas com acréscimo de 100% na folha de pagamento do mês subsequente à realização.

g) As **PARTES** acordam que o trabalho na folga, como previsto acima, não descaracteriza as premissas do presente Acordo Coletivo de Trabalho ou descumprimento de dispositivo legal.

h) As **PARTES** acordam que o trabalho ou as horas extras necessárias em razão de incidência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 61 da CLT seguirão a legislação vigente.

i) As **PARTES** acordam que as definições das **alíneas “e” e “f”** não se aplicam às demais jornadas e tabelas descritas nos **itens 2.2 e 2.3**, que seguirão as regras nelas descritas, nas demais cláusulas desse Acordo Coletivo sobre Jornada de Trabalho e no Acordo Coletivo de Trabalho geral aplicáveis e não conflitantes e na respectiva legislação.

Ficam mantidas inalteradas todas as demais condições estabelecidas no Acordo Coletivo de Trabalho principal e do Acordo Coletivo sobre Jornada de Trabalho (Em caráter Emergencial – Pandemia Covid-19) assinado em 25/06/2021.

UNIGAL LTDA., com sede em Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ sob o número 02.830.943/0002-58, utiliza os dados coletados neste formulário para Acordo Coletivo de Trabalho, **com um prazo** de retenção dos dados de **5 (cinco) anos após**, e o faz com base no **inciso I, do artigo 7º da Lei 13.709/18**. A **UNIGAL** realiza o compartilhamento com o **SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS - SINTEC, SECRETÁRIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO e MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**.

WALACE CALDEIRA PINTO

Secretário Geral

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS - SINTEC - MG

SILMAR LUIS RABELO

Gerente

UNIGAL LTDA

ANEXOS

ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.